Regulamento n.º 55/2008

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, faz saber publicamente que, por deliberação da Assembleia Municipal de 17-12-2007, foi aprovado o Regulamento do Cartão Municipal Sénior.

Para constar se produziu o presente Edital, que vai ser publicado no *Diário da República,* no boletim municipal e nos lugares de estilo do concelho de Beja.

9 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Câmara, *Francisco da Cruz dos Santos*.

Nota justificativa

Perante o envelhecimento e solidão em que os idosos do concelho se encontram e, tendo em conta a saúde e rendimentos precários que os caracterizam, entende a Câmara Municipal de Beja que a existência de um cartão sénior irá contribuir para a melhoria e dignificação do bem-estar social desta população fragilizada.

Desta forma:

— Considerando a necessidade de conceder novos apoios aos idosos;

— Considerando que o envelhecimento natural e aumento consequente da longevidade, deve ser acompanhado de medidas sociais com vista à revalorização da auto-estima e ocupação dos idosos;

— Considerando que um dos papéis das autarquias é o desenvolvimento de medidas para a resolução dos problemas que afectam as populações, designadamente, os estratos sociais mais desfavorecidos, através dos meios mais adequados e nas condições objecto de Regulamento Municipal, a Câmara Municipal de Beja ao abrigo do disposto na Constituição da Republica Portuguesa e na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, no artigo 64, n.º 4 alínea *c*):

delibera aprovar a regulamentação do Cartão Municipal Sénior, para o Concelho de Beja.

Regulamento do Cartão Municipal Sénior

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento estabelece novos critérios de atribuição e utilização do Cartão Municipal Sénior, no concelho de Beja, assim como, todo o procedimento burocrático relativo à concessão dos benefícios do mesmo, e destina-se exclusivamente a apoiar idosos residentes no concelho de Beja, há pelo menos seis meses, com idade igual ou superior a 60 anos.

Artigo 2.º

Definições

Para efeito do presente regulamento considera-se:

a) Rendimento — Conjunto de todos os rendimentos (subsídio de Natal e Férias) ilíquidos dos membros do agregado, qualquer que seja a sua origem e natureza, e ainda outros rendimentos de carácter não eventual, exceptuando-se subsídio de renda de casa, os valores correspondentes às prestações familiares e bolsas de estudo.

b) Agregado familiar — Considera-se agregado familiar, para além do requerente, as pessoas a seguir descriminadas e que com ele vivam em economia comum:

a) O cônjuge ou pessoa que viva com o titular, em união de facto, há mais de um ano;
b) Os parentes menores;
c) Os adoptados plenamente menores;
d) Os adoptados restritamente menores;
e) Os afins menores;
f) Os tutelados menores;
g) Os menores que lhes sejam confiados por decisão dos tribunais ou dos serviços tutelares de menores;
h) Os menores em via de adopção, desde que o processo legal tenha sido iniciado.

Podem ainda ser considerados como fazendo parte do agregado familiar do titular, desde que estejam na sua exclusiva dependência económica ou do seu agregado familiar, e sejam maiores, os elementos a seguir indicados:

a) Os parentes;
b) Os adoptados plenamente;
c) Os adoptados restritamente;
d) Os afins;
e) Os tutelados;
f) Os adoptantes.

c) Rendimento *per capita* — é o rendimento mensal ilíquido a dividir pelo número de pessoas do agregado familiar.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — A atribuição deste cartão confere aos respectivos titulares o direito a serem subsidiados pelo Município de Beja, na aquisição de bens e serviços.

2 — Para efeitos do presente regulamento serão admitidos os munícipes com rendimentos per capita iguais ou inferiores a 75 % do salário mínimo nacional.

Artigo 4.º

Benefícios

Os bens e serviços abrangem nomeadamente:

a) Acesso gratuito às piscinas municipais;
b) Acesso gratuito a todas as iniciativas municipais;
c) Desconto de 50 % nas tarifas municipais;
d) Isenção das taxas municipais, por exemplo construção / reparação de uma moradia unifamiliar;
e) Comparticipação de 25 % na parte que cabe ao utente na aquisição, mediante receita médica de medicamentos comparticipados pelo serviço nacional de saúde abrangendo apenas os destinatários às classes e aos grupos terapêuticos previstos no Anexo 1, o qual poderá ser alterado por deliberação da câmara;
f) A comparticipação global não poderá exceder os 40.000€.

Artigo 5.º

Modelo e validade

1 — Só poderá ser titular do Cartão Sénior quem o requeira e obtenha o respectivo deferimento pela Câmara Municipal.

2 — O cartão é de modelo próprio contendo fotografia e o nome do beneficiário, o n.º de ordem, ano a que se refere e deverá ser requerido em anexo próprio, existente nos serviços municipais e nas Juntas de Freguesia do Concelho.

3 — O cartão será válido por um ano, e renovar-se-á, a requerimento do interessado até 30 dias antes do término de validade do respectivo cartão, por igual período, se a situação socioeconómica do seu titular se mantiver, após a verificação pelos serviços sociais desta autarquia.

4 — A concessão do cartão depende da situação socioeconómica do requerente, a qual será comprovada nos termos da legislação vigente e poderá ser confirmada e fiscalizada pelos serviços municipais ou pelas Juntas de Freguesia.

5 — A concessão do cartão será recusada sempre que, apesar de se desconhecer a sua origem, existam indícios objectivos e seguros de que o requerente dispõe de rendimentos, que não constem da declaração anual de rendimentos, bem como sinais de riqueza não compatíveis com a situação socioeconómica apurada pelos serviços municipais.

Artigo 6.º

Condições de concessão do cartão

1 — A concessão do Cartão Sénior, depende cumulativamente dos seguintes requisitos em relação a cada requerente:

a) Rendimento *per capita* igual ou inferior a 75 % do salário mínimo nacional;
b) Ser requerido pelo interessado;
c) Ser residente na área do Concelho do município de Beja há pelo menos 6 meses.

Artigo 7.º

Processo de candidatura

1 — Requerimento correspondente ao referido no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento, devidamente preenchido e assinado pelo requerente;

2 — Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, os quais deverão ser exibidos no momento de entrega dos documentos necessários para atribuição do cartão em causa;

3 — Declaração da entidade patronal de cada elemento do agregado familiar que exerça profissão, confirmando profissão, local de trabalho e rendimento anual bruto.

4 — Declaração de rendimentos referente ao ano anterior;

5 — Atestado da Junta de Freguesia comprovando a residência do agregado familiar e sua composição.

6 — Para compartição nos medicamentos prevista no artigo anterior, deverá o requerente apresentar fotocópia da receita médica e original do respectivo recibo emitido pela farmácia em nome do beneficiário, especificando os medicamentos prescritos, e será paga ao beneficiário em datas a publicar mediante a entrega dos referidos documentos.

Nota: sempre que os serviços competentes o julguem necessário, poderão providenciar no sentido de confirmar as declarações de cada interessado, sendo apreendido o cartão, caso se verifique existirem falsas declarações.

Artigo 8.º

Penalidades

1 — As fraudes deliberadamente cometidas pelos beneficiários e que daí tenha resultado a concessão do cartão ficarão interditos do acesso ao cartão pelo período de três anos.

2 — A penalidade prevista no número anterior será decidida em processo de inquérito.

Artigo 9.º

Dúvidas e omissões

1 — O presente regulamento sobrepõe-se a qualquer outro regulamento do Município de Beja que o contrarie.

2 — Os casos omissos serão decididos por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Norma revogatória

É revogado o regulamento do Cartão Social do Utente, aprovado em Assembleia Municipal de 30 de Abril de 1999.

ANEXO 1

(Para efeitos do disposto no artigo 4.º)

Classes	Grupos
Aparelho cardiovascular	Vasodilatadores usados como antianginosos e anti-hipertensores.
Aparelho músculo-esquelético. . .	Anti-inflamatórios não esteróides (anti-reumáticos).
Sangue	Inibidores de agregação plaquetária.
Aparelho génito-urinário	Próstata.
Aparelho respiratório	Antiasmáticos.
Sistema nervoso/ psicofármacos	Ansiolíticos, antidepressivos e hipnóticos.
Meios de diagnósticos rápido. . . .	Controlo e tratamento da diabetes (tiras de testes de sangue e urina, agulhas e seringas).

Outros grupos terapêuticos:

Neurolépticos;
Analgésicos;
Antipiréticos;
Antiespamódicos;
Antiarrítmicos;
Antidislipidémicos;
Antiulcerosos;
Diuréticos;
Antigotosos;
Relaxantes musculares.

Nota: Os medicamentos a prescrever para as classes e grupos acima mencionados serão os constantes do Índice Nacional Terapêutico, o qual será devidamente publicitado nos locais de estilo.

2611082554

Regulamento n.º 56/2008

Francisco da Cruz dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Beja, faz saber publicamente que, por deliberação da Assembleia Municipal de 17-12-2007, foi aprovado o Regulamento do Conselho Municipal da Cultura, tendo sido cumprido com o disposto no artigo 117º do CPA, no que se refere à audiência dos interessados.

Nota justificativa

Com vista ao desenvolvimento e promoção da cultura no Município de Beja, esta Autarquia entendeu criar o Conselho Municipal da Cultura integrado por todas as entidades que estejam ligadas à actividade cultural no Concelho de Beja de forma a dar parecer sobre as principais iniciativas e actividades a desenvolver na área da cultura, colaborar na elaboração de um calendário anual, promover a realização de debates e iniciativas de reflexão e promover a cidadania cultural.

Regulamento do Conselho Municipal da Cultura

1 — Objectivos. — Os principais objectivos do Conselho Municipal da Cultura são os seguintes:

Pronunciar-se sobre o Projecto Cultural a desenvolver no Concelho de Beja;

Incentivar a produção cultural local e regional;

Dar parecer sobre as principais iniciativas e actividades a desenvolver na área da Cultura;

Colaborar na elaboração de um calendário cultural anual;

Promover a realização de debates e outras iniciativas de reflexão sobre a Cultura no Concelho e na Região;

Promover o acesso à informação cultural entre os cidadãos do Município de Beja;

Contribuir para a promoção da cidadania cultural.

2 — Composição. — Podem pertencer ao Conselho Municipal da Cultura todas as entidades que estejam ligadas à actividade cultural no Município de Beja:

2.1 — Um representante nomeado por cada uma das entidades colectivas do Concelho de Beja com actividade cultural;

2.2 — Representantes em nome individual com reconhecida actividade cultural, que residam no Concelho e que estejam interessados em participar no C.M.C.

2.3 — Três representantes da Câmara Municipal de Beja, sendo um deles o eleito com o Pelouro da Cultura;

2.4 — Um representante da Assembleia Municipal;

2.5 — Um elemento de cada uma das forças políticas com actividade permanente no Concelho de Beja.

3 — Mesa do Conselho Municipal da Cultura/Secretariado:

3.1 — As reuniões do Conselho Municipal da Cultura serão dirigidas por uma Mesa, constituída por dois representantes da Câmara Municipal e por três membros efectivos e dois suplentes eleitos de entre os seus membros;

3.2 — A Mesa das reuniões do Conselho Municipal da Cultura é presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Beja ou por outro representante da autarquia por si indicado

3.3 — O mandato dos elementos da Mesa/Secretariado coincide com o mandato autárquico.

3.4 — O Conselho Municipal da Cultura terá um Secretariado composto pelos mesmos elementos que constituem a Mesa indicada no ponto 3.1.

3.5 — Compete ao Secretariado a marcação e preparação das reuniões deste órgão, bem como a coordenação de todas as actividades inerentes ao seu funcionamento.

4 — Comissões Sectoriais:

4.1 — Desde que se justifique e que as entidades/indivíduos integrantes no Conselho Municipal da Cultura manifestem esse desejo, poderão ser criadas Comissões Sectoriais por actividades/áreas artísticas;

4.2 — Estas Comissões Sectoriais têm como principais objectivos a reflexão sobre as suas áreas específicas de intervenção e a apresentação de propostas ao Conselho Municipal da Cultura e à Câmara Municipal de Beja.

5 — Reuniões:

5.1 — O Conselho Municipal da Cultura terá duas reuniões plenárias/ordinárias por ano — em Março e em Outubro;

5.2 — Poderá haver também reuniões plenárias/extraordinárias, convocadas pelo Secretariado do Conselho Municipal da Cultura ou por dois terços dos membros deste órgão.

5.3 — As reuniões das Comissões Sectoriais terão lugar sempre que a sua actividade o justifique e que os seus membros decidam nesse sentido.